

Processo T-164/95

Hedwig Kuchlenz-Winter contra Parlamento Europeu

«Acção por omissão — Antigos funcionários —
Segurança social — Admissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 26 de Novembro de 1996 II - 1594

Sumário do despacho

Acção por omissão — Eliminação da omissão antes da propositura da acção — Inadmissibilidade (Tratado CE, artigo 175.º)

As condições de admissibilidade da acção por omissão, tal como estabelecidas no artigo 175.º do Tratado, não estão preenchidas quando a instituição demandada tomou posição, na sequência do convite a agir, após o termo do prazo de dois meses previsto no segundo parágrafo do referido artigo, mas antes da propositura da acção.

A circunstância de esta tomada de posição da instituição não dar satisfação à demandante é a este respeito indiferente, uma vez que o artigo 175.º se refere à omissão por abstenção de decisão ou de tomada de posição e não à adopção de um acto diferente daquele que os interessados desejavam ou consideravam necessário.